



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 27/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Cria, denomina e institui regulamento para o funcionamento da segunda Feira da Agricultura Familiar do Município de Caçu.”

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer quanto às atribuições pertinentes.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

É visto da matéria que a sua finalidade é estabelecer neste Município mais uma Feira, do tipo “livre” para a exposição e comercialização de produtos locais diversos; denominar a feira de “Antonio Severino da Silva – TONHÃO” e disciplinar a forma de criação de comissão responsável pelo local e pela criação de regimento interno, de modo a regulamentar essa matéria e o funcionamento, com regras, do local.

Quanto ao estabelecimento da segunda Feira nesta cidade, em bairro distante do local onde já funciona uma, entendemos ser salutar ante a melhor circulação de riquezas naquela localidade e a possibilidade de maiores vendas pelos feirantes.

Quanto a denominação pretendida “TONHÃO”, entendemos ser de alto merecimento a homenagem, dispensando maiores comentários ante a alta publicidade e reconhecimento dos trabalhos realizados na função de vereador desta cidade em dois mandatos consecutivos, persona que matinha verdadeira interação com a sociedade, mormente a dos bairros. Sendo dever registrar que a pretensa homenagem não fere a normatização contida na Lei Orgânica Municipal, eis que é público e notório que o pretense nome homenageado já é pessoa falecida, devendo ser anexado ao processo legislativo a sua certidão de óbito para a completude formal da matéria, sem impedimento de sua regular tramitação.

Quanto aos critérios de formação da comissão responsável pelo funcionamento e gestão da Feira, entendemos que atende às finalidades da proposta de lei.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

A propositura é adequada a ser aprovada, ante a capacidade constitucional do Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme norma fincada no artigo 30, I, da Constituição Federal.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

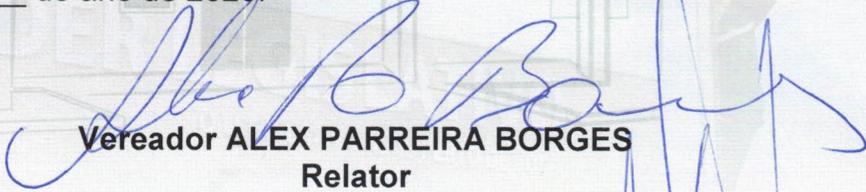
Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

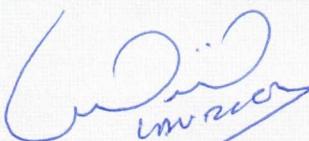
II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos um dias do mês de junho do ano de 2023.


Vereador **ALEX PARREIRA BORGES**
Relator


im rca





